



## INSTRUÇÕES NORMATIVAS

### ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA NUMOPEDE N. 001/2025

#### PREVENÇÃO E COMBATE À LITIGÂNCIA ABUSIVA: DIRETRIZES PARA IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS ADULTERADOS E PRÁTICAS PROCESSUAIS FRAUDULENTAS

##### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições de monitoramento da atividade jurisdicional e prevenção de práticas abusivas, expede a presente orientação técnica com base em análises sistemáticas que identificaram padrões de litigância abusiva caracterizados pela apresentação de documentos adulterados e práticas processuais fraudulentas.

Esta orientação fundamenta-se na Recomendação n. 159 de 23 de outubro de 2024 do CNJ e no Tema 1.198 STJ, os quais recomendam e autorizam aos(as) juízes(as) e tribunais que adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva.

##### 2. OBJETIVO

Esta orientação tem por finalidade estabelecer diretrizes uniformes para a identificação, prevenção e repressão à litigância abusiva em todas as unidades jurisdicionais do TJAM. O foco principal recai sobre a verificação da autenticidade documental e a adoção de medidas processuais adequadas diante de indícios de fraude.

Busca-se, com isso, preservar a integridade do sistema de justiça, proteger os recursos públicos e assegurar que apenas demandas legítimas tenham regular tramitação. A uniformização de procedimentos visa garantir tratamento isonômico em situações similares, independentemente da unidade jurisdicional.

##### 3. PRINCIPAIS INDICADORES DE LITIGÂNCIA ABUSIVA

O Anexo A da Recomendação CNJ n. 159/2024 identifica, entre as condutas abusivas, a apresentação de documentos adulterados, destacando-se:

5) submissão de documentos com dados incompletos, ilegíveis ou desatualizados, frequentemente em nome de terceiros;

12) distribuição de ações sem documentos essenciais para comprovar minimamente a relação jurídica alegada ou com apresentação de documentos sem relação com a causa de pedir.

Diante disso, recomenda-se especial atenção aos seguintes indicadores:

A. Comprovantes de residência com dados divergentes, nos quais se observam incompatibilidades entre datas, valores, códigos de barras e demais informações.

B. Comprovantes de residência semelhantes apresentados em processos distintos, seja por meio da mera alteração do nome da parte, seja mediante declarações de residência fornecidas pelo titular do comprovante a diversas pessoas, aparentemente sem qualquer vínculo entre si.

C. Documentos com qualidade visual comprometida, visivelmente embaçados, com baixa resolução ou sinais de manipulação digital, como códigos que não correspondem aos dados apresentados ou que não são reconhecidos pelos sistemas oficiais das empresas emissoras. Inconsistências temporais, como datas de vencimento incompatíveis ou cronologicamente impossíveis, também devem ser observadas.

D. Padrões repetitivos, como documentos com características substancialmente similares em múltiplas ações patrocinadas pelo mesmo advogado.

Destacam-se ainda petições padronizadas, sem adequação às particularidades dos casos, ausência de individualização das teses jurídicas e postulações genéricas, desprovidas de fundamentação específica.

##### 4. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

Na triagem inicial, deve-se proceder à análise minuciosa dos documentos, considerando tanto o conteúdo quanto os aspectos formais, como qualidade de impressão, consistência de fontes e alinhamento dos textos, a fim de identificar possíveis adulterações.

Recomenda-se aos magistrados a adoção sistemática dos seguintes procedimentos:

a) Validação online dos documentos, sempre que possível, por meio dos sites oficiais das empresas emissoras (concessionárias de energia elétrica, água, telefonia etc.), verificando a autenticidade por meio da conferência de códigos de barras, QR Codes e correspondência com os dados apresentados.

b) Análise da coerência cronológica, observando-se a consistência das datas constantes dos documentos e eventuais incompatibilidades temporais.

c) Verificação da qualidade visual, atentando-se para indícios de adulteração, como baixa resolução, falta de nitidez, desalinhamento dos textos e outros sinais de manipulação. Antes de qualquer deliberação nos autos, o juízo deve analisar o caso concreto e fundamentar a constatação de eventual irregularidade.

##### 5. MEDIDAS PROCESSUAIS RECOMENDADAS

Segundo decidido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.198), [...] constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova.

Dessa feita, em processos que se encontram na fase de conhecimento, constatados indícios de litigância abusiva, recomenda-se que o magistrado determine a emenda à inicial, nos parâmetros estabelecidos pelo Tema 1.198 do STJ, exigindo-se que a parte autora comprove efetivamente o interesse de agir e a autenticidade da postulação, mediante apresentação de documentação regular.

Em caso de não atendimento à determinação ou comprovação inequívoca de má-fé, recomenda-se que o juízo promova a extinção do feito sem resolução do mérito, aplicando-se as penalidades cabíveis de acordo com a legislação processual vigente.

Caso os autos estejam em fase de execução ou cumprimento de sentença e as providências anteriores não tenham sido adotadas, recomenda-se que o magistrado determine a juntada de procuração atualizada, contendo poderes específicos para atuação na demanda.

Caso a parte permaneça inerte e não apresente o instrumento com os requisitos exigidos, recomenda-se que os valores sejam expedidos diretamente em seu nome, e não em favor do advogado.

Na hipótese de apresentação de nova procuração com poderes expressos para levantamento em nome do causídico, recomenda-se que o magistrado determine a intimação concomitante do mandante (parte autora), para ciência da liberação por meio do mandatário.

Ademais, em caso de comprovada adulteração de documentos, recomenda-se a comunicação dos fatos ao Ministério Público, para a devida apuração na esfera de sua competência.

Tais medidas encontram amparo na Recomendação n. 159/2024 do CNJ e no Código de Processo Civil, e visam a garantir o acesso à justiça de forma equilibrada e responsável, pautada no respeito ao devido processo legal, à boa-fé processual e à necessidade de entrega de efetiva prestação jurisdicional.



## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta orientação técnica tem caráter recomendatório e visa subsidiar os magistrados na identificação e combate à litigância abusiva.

Sua aplicação não impede a adoção de outras medidas que os magistrados considerem necessárias, desde que compatíveis com os princípios processuais vigentes. Tendo em vista o viés colaborativo deste Núcleo, encoraja-se o compartilhamento de novas estratégias com o NUMOPEDE, para eventual incorporação às orientações gerais.

Todas as medidas devem ser adotadas com estrita observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e devido processo legal, de modo a garantir que o combate às fraudes não comprometa o acesso legítimo à justiça.

## SEÇÃO VI

### ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS - ESMAM

#### ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS

#### EDITAL 02/2026- ESMAM

#### CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL

A Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMAM) torna público o edital de segunda chamada de matrículas para o curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Direito Processual Civil, aprovado pela RESOLUÇÃO/CONSUP/Católica/nº 004/2025.

A Escola da Magistratura do Amazonas - ESMAM, por meio de seu Diretor, Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o edital de segunda chamada de matrícula, grupo 03, do curso de especialização em Direito Processual Civil oferecido pela ESMAM em parceria com a Faculdade Católica do Amazonas.

#### DA MATRÍCULA

1.1. Os candidatos convocados neste edital deverão realizar a matrícula no período de 26 a 30 de janeiro de 2026, no horário das 8h às 14h, presencialmente na Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM, localizada na Avenida André Araújo, s/nº, Bairro do Aleixo, Manaus/AM.

1.2. No ato da matrícula, o candidato selecionado deverá apresentar a documentação exigida, a qual será conferida pela Secretaria Acadêmica, consistindo em:

- Documento de identidade (RG) e CPF;
- Título de eleitor;
- Certificado de Reservista (obrigatório para candidatos do sexo masculino);
- 01 (uma) foto 3x4 atualizada;
- Diploma de Nível Superior;
- Histórico Escolar da graduação.

1.3. Perderá o direito à classificação obtida no curso e, conseqüentemente, à vaga, o candidato que não comparecer para realizar a matrícula ou que não apresentar, no ato da matrícula, toda a documentação exigida no item 8.2.

1.4. A matrícula poderá ser realizada por terceiro, mediante apresentação de procuração simples com firma reconhecida em cartório, acompanhada de documento oficial de identificação do procurador.

#### 2. DOS CONVOCADOS PARA MATRÍCULA

Ficam convocados para matrícula os candidatos abaixo relacionados, classificados e aprovados no resultado final do processo seletivo, observada a ordem de classificação, o número de vagas previstas neste edital e as reservas legais.

#### Grupo 03 - Vagas Servidores do Tribunal - Ampla Concorrência

Ord	Nome	Vínculo
24	GABRIEL ALEJANDRO ALMEIDA GUIMARÃES	servidor comissionado
25	ALEXANDRE SOUZA E SOUZA	servidor comissionado
26	AMANDA KETTULY DOS SANTOS	servidor comissionado

Gabinete do Desembargador Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Registros no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Diretor da ESMAM